



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 - 20230206001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BANDEIRAS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, inscrita no CNPJ sob nº **24.486.986/0001-10**, com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 203, sala 4, Centro, São Lourenço da Mata – PE, CEP: 54.735-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA portador de CPF nº 045.968.054-40 e RG de nº 5.784-247 SSP PE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 027/2023 – 20230206001**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Bandeiras oficiais do Brasil, do Estado de Alagoas e do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 29.580,51 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**.



LIMOEIRO
avança com você

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta do Programática Funcional:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0400-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:
1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0003.4001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS; 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE.

12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS; 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 1.500.1001 – MDE.

12.361.0003.4019 – FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS; 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: 1.540.0000 – FUNDEB.

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS; 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO; - MDE Fonte de Recurso: 1.550.0000 – QSE

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, apartir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e



LIMOEIRO
avança com você

aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no local informado em cada ordem de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, em horário de funcionamento da mesma, qual seja das 08:00 às 14:00 hrs, a entrega efetuada após o horário indicado será considerada atraso de entrega, em havendo o recebimento por parte da contratante, este será considerado mera cordialidade, não devendo ser tomado com regra, a contratada deverá entregar o quantitativo de acordo com o informado na ordem de fornecimento

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada conforme solicitação contida na ordem de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias de acordo com o quantitativo solicitado pelas secretarias.



LIMOEIRO
avança com você

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE RECEBIMENTO

Os itens serão entregues de forma parcelada, de acordo com a quantidade informada em ordem de fornecimento, que condizem com a necessidade da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetivos entregues e instalados pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente á fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com o fornecimento de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, e proposta de preços apresentada.
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 03 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as comunicações da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



LIM
avança

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Lucas Camillo de Souza Santos** portador do CPF nº 076.464.314 e gerenciada pelo servidor **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do CPF nº 102.609.494-05, para a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da **Secretaria Municipal de Educação**, o Sr. **José Manoel dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 021.633.204-48, e a fiscalização a Sr.ª **Jeane Guilherme Santos Silva**, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



LIMOEIRO
avança com você

As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O prestador de serviços deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
3. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de MAIO de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

JAN VAN EYCK BATISTA DE SENA
MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL
P/ CONTRATADO



LIMOEIRO
avança com você

ANEXO DO CONTRATO Nº 25/2023

EMPRESA: MARKET COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, CNPJ: 24.486.986/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bandeira oficial do Brasil, confeccionada em três panos, dupla face, em tergal verão, costurada, letras e estrelas bordadas, medindo 1,35cm x 1,92m, com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hastear, e acompanhada de 12 metros de cordão de nylon do tipo 06.	Unid	31	R\$ 350,15	R\$ 10.854,65
02	Bandeira oficial do Estado de Alagoas confeccionada em três panos, dupla face, em tergal verão, costurada, letras e símbolos bordadas, medindo 1,35cm x 1,92m, com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hastear, e acompanhada de 12 metros de cordão de nylon do tipo 06.	Unid	31	R\$ 350,92	R\$ 9.328,52
03	Bandeira oficial do Município de Limoeiro de Anadia confeccionada em três panos, dupla face, em tergal verão, costurada, letras e símbolos bordadas, medindo 1,35cm x 1,92m, com reforços anti desfiamento e ilhoses	Unid	31	R\$ 303,14	R\$ 9.397,34



LIMOEIRO
avança com você

	de metal para hastear, e acompanhada de 12 metros de cordão de nylon do tipo 06.				
VALOR TOTAL: R\$ 29.580,51 (VINTE E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)					